



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

## PARECER JURÍDICO - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Lei nº 14.133/2021)

**Processo de Contratação nº 1320/2026 por Dispensa de licitação** (Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção no Parque de Exposições, visando atendimento da demanda do Município de Espumoso).

1. Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada nos seguintes documentos:

- A) Requerimentos da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos; DFD, relatório de dotação orçamentária;
- B) Estudo Técnico Preliminar;
- C) Pesquisa de Preços e Orçamentos;
- D) razão da escolha do contratado e justificativa do preço;
- E) Termo de Referência;
- F) Documentos de constituição e negativas.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese da *possibilidade de contratação por dispensa em razão do valor (Art. 75, inciso II – limite de R\$ 65.492,11)*. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico, pois bem fundamentado em seu Termo de Referência, estudo técnico preliminar e pesquisas de preços.

**Valor a contratar:** R\$ 30.989,36 (trinta mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos)

**Empresa escolhida:** LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (CNPJ 32.341.388/0001-80).



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado deverão comprovar que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

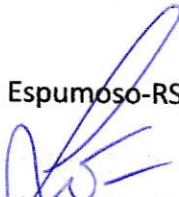
**Ressalvas:** VERIFICAR NEGATIVAS FISCAIS e sua validade.

A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério objetivo, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**3. Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação direta, **com as ressalvas acima apontadas**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, igualmente, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Espumoso-RS, 06 de maio de 2026.

  
Luiz Alberto Salles Fruet  
Procurador Jurídico – OAB/RS 30.985  
Matrícula nº 2286

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2026**

**FUNDAMENTO LEGAL INCISO II DO ART. 75 DA LEI FEDERAL 14.133/2021**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2026, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: **Contratação de empresa para prestação de serviço de gestão e manutenção do Parque de Exposições Armínio Bertani.**

Contratado: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

Prazo de Vigência: 8 meses a contar da assinatura do contrato.

Valor Total: R\$ 30.989,36

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao presente ato e ao extrato do contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Espumoso, 06/05/2026.



---

GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
LABORATORY OF ORGANIC CHEMISTRY

1. The first step in the synthesis of the target molecule is the reaction of the starting material with the reagent. This reaction proceeds via a mechanism involving the formation of a carbocation intermediate. The carbocation is then attacked by the nucleophile, leading to the formation of the product.

2. The second step involves the reaction of the product with the reagent. This reaction proceeds via a mechanism involving the formation of a carbocation intermediate. The carbocation is then attacked by the nucleophile, leading to the formation of the product.

3. The third step involves the reaction of the product with the reagent. This reaction proceeds via a mechanism involving the formation of a carbocation intermediate. The carbocation is then attacked by the nucleophile, leading to the formation of the product.

4. The fourth step involves the reaction of the product with the reagent. This reaction proceeds via a mechanism involving the formation of a carbocation intermediate. The carbocation is then attacked by the nucleophile, leading to the formation of the product.

5. The fifth step involves the reaction of the product with the reagent. This reaction proceeds via a mechanism involving the formation of a carbocation intermediate. The carbocation is then attacked by the nucleophile, leading to the formation of the product.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
LABORATORY OF ORGANIC CHEMISTRY